

# Estatuto da USTB

## Título I - Da Constituição

Art. 1º A **União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil**, que adota a sigla e o nome fantasia: **USTB**, neste estatuto, também denominada USTB, fundada no Encontro de Servidores Públicos e Trabalhadores, realizada na Avenida Indianópolis, 2518 – Planalto Paulista – São Paulo/SP – CEP 04062-002, no dia 01 de maio de 2017, às 10h30min é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, para atuar como Central Sindical, com jurisdição em todo o Território Nacional, composta por organizações sindicais de trabalhadoras e de trabalhadores, com sede na Avenida Indianópolis, 2518 – Planalto Paulista – São Paulo/SP – CEP 04062-002 e foro na cidade de São Paulo, com as seguintes características:

I - é uma entidade de grau máximo de representação sindical que se propõe a promover a organização e níveis de representação dos trabalhadores, em âmbito nacional, segundo princípios e instâncias definidos por este Estatuto;

II - as instâncias organizativas da USTB figurarão, para fins administrativos e legais, com o caráter de filiais;

III - para fins administrativos e legais a USTB adotará sistema contábil descentralizado, constituindo, para o conjunto de suas instâncias organizativas, uma única pessoa jurídica;

IV - a denominação União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil - USTB, acompanhada de qualquer designação, é privativa dos organismos constituídos nas formas deste Estatuto;

V - o número de entidades sindicais, associações representativas de classe e demais associações que poderão filiar-se à USTB é ilimitado e é indeterminado seu tempo de duração;

VI - a USTB não tem finalidade lucrativa, portanto, não tem distribuição de lucros ou dividendos aos filiados e participantes;

VII - a USTB tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

## Título II - Da Fundamentação

### Capítulo I - Dos objetivos fundamentais

Art. 2º A União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil é uma organização sindical de massas em nível máximo, de caráter classista, autônomo e democrático, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos da classe trabalhadora, a luta por melhores condições de vida e trabalho e o engajamento no processo de transformação da sociedade brasileira em direção a um país mais justo e melhor de se viver.

Art. 3º A USTB tem como objetivo fundamental organizar, representar sindicalmente e dirigir, numa perspectiva classista, a luta dos trabalhadores brasileiros da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, na defesa dos seus interesses imediatos e históricos bem como de suas entidades à ela filiadas.

### Capítulo II - Dos compromissos fundamentais

Art. 4º Para cumprir seus objetivos, a União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil se rege pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

#### I- Princípios

a) defende que os trabalhadores se organizem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, devendo decidir livremente sua forma de organização, filiação e sustentação material. Neste sentido, a USTB lutará pelos pressupostos consagrados nas convenções 87 e 151 da OIT, no sentido de assegurar a definitiva liberdade sindical para os trabalhadores brasileiros;

- b) de acordo com sua condição de central sindical unitária e classista, garantirá o exercício da mais ampla democracia em todas as suas repartições e instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus filiados, desde que não firam as decisões majoritárias e soberanas tomadas pelas instâncias superiores e seja garantida a plena unidade de ação;
- c) desenvolve sua atuação e organização de forma independente do Estado, do governo e do patronato, e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e às instituições religiosas e a quaisquer repartições de caráter programático ou institucional;
- d) solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, em qualquer parte do mundo, desde que os objetivos e os princípios desses movimentos não firam os princípios estabelecidos neste Estatuto. A USTB defenderá a unidade de ação e manterá relações com o movimento sindical internacional, desde que seja assegurada a liberdade e autonomia de cada organização.

#### **I- Compromissos**

- a) desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e trabalho para o conjunto da classe trabalhadora;
- b) lutar para a superação da estrutura sindical corporativa vigente, desenvolvendo todos os esforços para a implantação da sua organização sindical baseada na liberdade e autonomia sindical;
- c) lutar pelo estabelecimento da Convenção Coletiva de Trabalho, nos níveis gerais e específicos da classe trabalhadora. Em especial por ramo de atividade econômica, por setores, etc.;
- d) defender e lutar pela ampliação das liberdades democráticas, como garantia dos direitos e conquistas dos trabalhadores e de suas organizações;
- e) construir a unidade da classe trabalhadora baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;
- f) promover a solidariedade entre os trabalhadores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe, em nível nacional e internacional;
- g) defender o direito de organização nos locais de trabalho, independentemente das organizações sindicais, através de comissões unitárias, com o objetivo de representar o conjunto dos trabalhadores e dos seus interesses;
- h) lutar pela emancipação dos trabalhadores, como obra dos próprios trabalhadores, tendo como perspectiva a construção de uma sociedade mais justa;
- l) promover sozinha ou por intermédio de parcerias, atividades culturais e cursos de aperfeiçoamento profissional.

### **Título III - Do quadro associativo**

#### **Capítulo I - Da constituição**

Art. 5º O quadro associativo da USTB é constituído por Federações e Confederações nos níveis Federal, Estadual ou Interestadual, organizações sindicais, associações profissionais por ramo de atividade, associações diversas e o trabalhador diretamente.

Art. 6º A filiação ao quadro associativo da USTB se dá por intermédio de decisão democrática e soberana dos trabalhadores, emanada de suas instâncias máximas de deliberação, e implica reconhecimento automático e aceitação imediata dos princípios, objetivos e normas estabelecidas por este Estatuto, à mesma regra e válida para as associações profissionais por ramo de atividade e as demais associações, já o trabalhador poderá filiar-se a USTB diretamente independente da posição das entidades que o representa.

Parágrafo Único. Pelo ato de filiação, realizado em conformidade com este Estatuto, as entidades sindicais, as associações profissionais por ramo de atividade e as demais associações, integram-se à estrutura da USTB. Na eventual desfiliação, não ocorrerá reembolso das mensalidades ou taxas sob qualquer hipótese.

Art. 7º A adesão ao Estatuto da USTB implica subordinação à proposta política da Central e às suas instâncias organizativas e decisórias.

Art. 8º A entidade filiada deve remeter para a Nacional da USTB a ata da reunião que deliberou a filiação.

Art. 9º Perderá o estado de filiado a USTB a entidade que ficar mais de um ano inadimplente financeiramente, já o filiado direto que ficar por 06 (seis) meses, em ambos os casos após 03 (três) meses de inadimplência os benefícios serão suspensos, o filiado será notificado extrajudicialmente para regularizar a situação garantindo assim direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. Excetua-se deste artigo os benefícios conquistados por parcerias que ditarão as suas regras em contratos futuramente firmados.

Art. 10º Cabe às entidades filiadas a elaboração de seus estatutos sociais, de acordo com os princípios e objetivos estabelecidos pela USTB e desde que não se contraponham ao presente Estatuto.

## Capítulo II - Dos direitos e deveres

### Seção I - Dos direitos

Art. 11. Constituem direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais estatutárias:

I - participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas, nos termos do presente Estatuto;

II - receber regularmente informações das decisões tomadas pela USTB e das atividades programadas e/ou desenvolvidas em todas as instâncias da Central;

III - participar das assembleias de prestação de conta orçamentárias, assim como os balanços de prestação de contas de todas as instâncias às quais estejam vinculadas;

IV - formular críticas às deliberações emanadas das diversas instâncias da USTB, sempre e somente dentro de sua estrutura orgânica;

V - ter assegurado amplo direito de defesa e de recurso às instâncias superiores da Central, sobre qualquer instância da USTB.

VI - Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da USTB, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### Seção II - Dos deveres

Art. 12. Constituem deveres dos associados:

I - defender e aplicar os princípios e objetivos definidos pela USTB;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - acatar a decisão da maioria;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas;

V - comunicar às instâncias da USTB as quais se vinculam, sobre as atividades que eventualmente forem desenvolvidas, assim como, deliberações pertinentes à essas instâncias, assim como, sobre eventuais alterações estatutárias, sobre resultado de eleições e sobre o que mais for de importância para a USTB;

VI - as entidades filiadas à USTB deverão manter-se rigorosamente em dia com as obrigações financeiras definidas no Estatuto, especialmente a contribuição prevista em seu artigo 24º;

VII - enviar às tesourarias da direção nacional da USTB as atas e os relatórios financeiros das assembleias, referente à prestação de contas das entidades, no prazo máximo de sete dias, após sua realização.

VIII - votar e ser votado, em todas as instâncias deliberativas e administrativas da USTB, como também no Congresso e nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sendo vetado o voto por procuração, tanto pública ou qualquer outro tipo.

Parágrafo 1º - O cumprimento dos deveres expressos no inciso VII deste artigo constitui condição indispensável para que a entidade seja considerada em dia com suas obrigações financeiras com a USTB.

Parágrafo 2º - O cumprimento dos deveres definidos neste artigo constitui condição indispensável para que a entidade e ou filiado possa ser credenciada a participar de congressos e de outras atividades da USTB.

### **Seção III - Das sanções**

Art. 13. Todas as entidades filiadas à USTB, assim como todos os dirigentes de todas as instâncias da União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil, que deixarem de cumprir com o presente Estatuto, assim como as deliberações dos diversos órgãos de decisão (Assembléia Geral Ordinária, Assembléia Geral Extraordinária, Congresso, Conselho Deliberativo e Direção Executiva), poderão sofrer as seguintes sanções:

I - suspensão, pela direção da respectiva instância da USTB, deixando de representar a USTB junto a sua base, assim como perda da representação de sua base junto à União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil;

II - se a suspensão da entidade sindical não for revogada até o congresso de sua respectiva esfera de abrangência, este congresso poderá deliberar sobre o desligamento dessa entidade do quadro de filiados da USTB;

III - se a suspensão do dirigente não for revogada até a plenária da instância da USTB da qual participa, esta plenária poderá decidir sobre a destituição do respectivo dirigente;

IV - todo dirigente de todas as instâncias da USTB que faltar a três reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas por ano, sem justificativa, será suspenso pela respectiva direção e poderá ser destituído pela respectiva plenária.

Parágrafo 1º - Os incisos I, II e III, poderão ser aplicados também ao trabalhador que se filiou diretamente a USTB.

Parágrafo 2º - Está garantido o pleno exercício de defesa e recurso, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar sempre, a partir da notificação extrajudicial.

## **Título IV - Da Estrutura Organizativa**

### **Capítulo I - Dos Níveis Organizativos**

Art. 14. A União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil, se organiza, nos seguintes níveis:

#### **Seção I - Das instâncias deliberativas**

Art. 15. São instâncias deliberativas da USTB

I - Congresso;

II - Conselho Deliberativo;

III - Direção Executiva;

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo Único: o mesmo padrão de estrutura nacional será acompanhado pelas estaduais.

#### **Subseção I**

##### **O Congresso da USTB.**

Art. 16. Os congressos das USTB, Nacional ou Estadual são convocados por seus respectivos Presidentes ou Conselhos Deliberativo.

I - Será necessário um edital de convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias, onde deverão ser afixado em todas sedes da USTB e de suas entidades filiadas e fazer chegar aos trabalhadores associados diretamente via publicação em site e ou e-mail.

Parágrafo Único: O modelo e a quantidade de participantes e o tema do congresso será normatizado pelo Conselho Deliberativo respectivo.



Art.17. O Conselho Deliberativo da USTB Nacional será eleito por chapa pela Assembléia Geral Extraordinária, com a composição de 23 (vinte e três) membros.

I – O Conselho Deliberativo Nacional é o órgão onde será debatido e se encaminhará a todas as políticas, ações e diretrizes para serem seguidas pela Diretoria executivas da USTB e as Estaduais e Municipais e seus Filiados.

II – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, podendo se reunir extraordinariamente em convocação pelo seu presidente, secretário ou por 1/3 (um terço) mais um dos seus membros;

III – Cabe também ao Conselho Deliberativo eleger dentre os seus membros imediatamente após a posse: Presidente do Conselho Deliberativo para presidir os trabalhos e um Vice Presidente para substituí-lo nas suas ausências; Secretário Geral do Conselho Deliberativo para secretariar os trabalhos e um Primeiro Secretário para substituí-lo nas suas ausências;

Parágrafo Único – da vacância: em caso de morte, renúncia, desfiliação ou expulsão do conselho, será convocada Assembléia Extraordinária para eleição dos membros faltantes pelos motivos anteriormente relatados, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros remanescentes e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros presentes, com mandato tampão até o prazo final do mandato vigente;

IV – O Conselho Deliberativo da USTB elegerá dentre os seus membros a Diretoria Executiva no prazo de até 10 (dez) dias à sua posse:

- a) Em caso de morte, renúncia, desfiliação ou expulsão dos membros da diretoria executiva, o Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros um substituto para terminar o mandato;
- b) Em caso de falta grave, desvio de recursos financeiros, desvio de conduta, cometimento de crime de qualquer natureza, sendo já julgado e condenado pela justiça, de um ou mais dos diretores executivos poderá o Conselho Deliberativo destituí-lo elegendo dentro de seus membros, outro para substituir e terminar o mandato.

## **Subseção II - Das Direções Executivas e suas Atribuições**

### **A Diretoria Executiva (composta por 06 membros conforme mencionado no Art. 18)**

Art. 18. São atribuições dos membros efetivos da Diretoria Executiva

I - compete ao Presidente:

- a) assinar a convocatória do respectivo Congresso Nacional da entidade;
- b) presidir às reuniões de suas respectivas executivas;
- c) garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelas instâncias deliberativas da USTB;
- d) representar a respectiva União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil em seu âmbito;
- e) delegar poderes aos demais membros da executiva.
- f) assinar os cheques e movimentar a conta da entidade
- g) representar a União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário

II - Compete ao vice-presidente assumir, na ausência do presidente, as funções deste.

III - compete ao secretário-geral:

- a) organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) encaminhar as resoluções das instâncias nacionais, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas, em seu âmbito;
- c) elaborar planos gerais integrados e coordenar as atividades do conjunto das secretarias dos Estados e Municípios;
- d) organizar e administrar o arquivo, as atas, os documentos legais e as agendas das respectivas Diretorias e da USTB.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário-Geral da USTB acompanhar e integrar as entidades filiadas, as Federações estaduais e interestaduais do respectivo ramo de atividade.



IV - compete ao 1º Secretário assumir, na ausência do secretário-geral, as funções deste.

V - compete ao Tesoureiro:

- a) garantir, em seu âmbito, a aplicação da política de finanças e sustentação material de acordo com as normas deste Estatuto e com as resoluções das instâncias deliberativas da USTB;
- b) organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da USTB;
- c) administrar o patrimônio, a sede e a política de pessoal;
- d) elaborar balancetes mensais e um balanço anual com o parecer do conselho fiscal para prestar contas aos seus respectivos Conselhos Diretivos, ou a qualquer momento em que forem por estes solicitados.
- e) assinar os cheques e movimentar a conta da entidade.

Parágrafo Único. Compete ao Tesoureiro da USTB coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação estabelecidos seu âmbito com entidades sindicais congêneres de outros países.

VI - compete ao 1º Tesoureiro assumir, na ausência do Tesoureiro, a funções deste;

### **Subseção III**

#### **Conselho Fiscal**

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos em chapa, na Assembléia Geral Extraordinária dentre o quadro de filiados da USTB.

Art.20. Cabe ao Conselho Fiscal analisar e emitir parecer de aprovação ou rejeição nos balanços financeiros mensais e o anual a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária onde haverá a prestação de contas.

Art.21. A organização da USTB tem por objetivo construir a unidade dos trabalhadores enquanto classe na seguinte estrutura básica:

#### **I - USTB Municipal;**

- a) - a estrutura deliberativa e Executiva esta em conformidade com os incisos III e IV do Artigo 14 e serão nomeados pela Diretoria Executiva Estadual com a anuência do Conselho Deliberativo Estadual.
- b) Cabe a Executiva Municipal conforme a demanda e as possibilidades financeiras a implantação das Casas de Apoio ao Trabalhador - CAT.

#### **II - USTB Estadual;**

Parágrafo 1º - A estrutura deliberativa e Executiva estará em conformidade com os incisos II, III e IV, do Artigo 14 e serão nomeados pela Diretoria Executiva Nacional, com a anuência do Conselho Deliberativo Nacional.

Parágrafo 2º - É competência da Diretoria Executiva, com a anuência dos Conselhos Deliberativos, a criação de diretorias e secretarias de temas específicos com ou sem tempo determinado para auxiliar na administração da USTB Estadual;

#### **III - USTB Nacional.**

Parágrafo 1º - É competência das Estaduais da USTB, nos seus respectivos congressos e demais instâncias, deliberar sobre constituição, a política e estratégia de regionalização da USTB, no seu respectivo Estado, incluindo as condições financeiras, materiais e humanas para sua implantação e funcionamento;

Parágrafo 2º - É competência da Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Deliberativo, a criação de diretorias e secretarias de temas específicos com ou sem tempo determinado para auxiliar na administração da USTB Nacional;

Parágrafo 3º - A regionalização da USTB, em cada Estado, deve assegurar a presença das entidades sindicais filiadas e de uma coordenação ou direção regional, nos termos deste estatuto;



Parágrafo 4º - A USTB regional é uma instância de representação da USTB no âmbito de sua região, subordinada às políticas e orientações da Estadual da USTB;

Parágrafo 5º - Os membros da direção estadual na região poderão ser membros natos nessa coordenação ou direção;

Parágrafo 6º - Quando o congresso estadual definir a constituição de regionais, através de congressos, deverão realizar-se nos termos deste estatuto.

Art. 22. A constituição da instância organizativa, em caráter de filial estadual, se fará por via do ato homologatório constitutivo, emanado da executiva da direção nacional, a quem compete igualmente, encaminhar o respectivo registro ao órgão, podendo ser destituído pela nacional, antes do prazo determinado, em caso não atinja as metas e nem cumprir os projetos determinados.

Art. 23. A constituição da instância organizativa, em caráter de filial Municipal, se fará por via do ato homologatório constitutivo, emanado da executiva da direção Estadual, a quem compete igualmente, encaminhar o respectivo registro ao órgão competente, podendo ser destituído pela Estadual, antes do prazo determinado, caso não atinja as metas e nem cumpram os projetos.

Art. 24. Todas as entidades sindicais filiadas à USTB contribuirão com 10% (dez por cento) de sua receita bruta anual para a sustentação financeira da União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil.

Art. 25. Cabe a USTB Nacional recolher a contribuição de cada entidade sindical filiada, bem como a mensalidade dos filiados diretamente e os recursos provenientes de convênios, exceto os convênios e parcerias municipais, a distribuição para as Estaduais e Municipais serão regradas e definidas pelo Conselho Deliberativo Nacional.

Parágrafo Único - O repasse de recursos às Municipais é de responsabilidade das Estaduais da USTB.

Art. 26. Cabe à direção nacional da USTB regulamentar todos os mecanismos que garantam a administração patrimonial, financeira e de pessoal, bem como arrecadação e distribuição de recursos através das diversas instâncias da União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil.

Art. 27. As direções das diversas instâncias da USTB poderão promover campanhas financeiras em suas respectivas áreas de abrangência, podendo para tanto manter convênios com instituições bancárias e/ou financeiras, credenciadas, autorizadas e de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, para promover a prática de empréstimos consignados, sendo uma modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento ou de benefício previdenciário do contratante. A consignação em folha de pagamento ou de benefício depende de autorização prévia e expressa do cliente à instituição financeira concedente do empréstimo, salientando, que tal prestação de serviço é executada através de convênios que a USTB venha a firma, sendo que a USTB não tem nenhum vínculo com qualquer instituição financeira que a mesma venha a manter convênio.

Parágrafo Único. No que diz respeito a estrutura administrativa da USTB ela poderá ser reformada a qualquer momento desde que com uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

## TITULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art.28. A Assembleia Geral é o poder soberano da USTB e é constituída de todos os seus filiados, civilmente capazes, com direito à palavra, voto e de serem votados, desde que estejam presentes e quites com suas obrigações cumprindo o presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O filiado deverá comparecer pessoalmente às Assembleias, sendo-lhe vetado o voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Parágrafo 2º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art.29. Para deliberar sobre assuntos relativos à União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil e administrativa, a USTB reunir-se-á em Assembleia Geral que poderá ser extraordinária ou ordinária, na forma deste Estatuto.

Artigo 30. A Assembleia reunir-se-á Ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre:

- a. relatórios da diretoria;
- b. relatórios da tesouraria;
- c. demais assuntos administrativos que não sejam objeto de deliberação em Assembleias Ordinárias.

Art.31. A Assembleia reunir-se-á Extraordinariamente para deliberar sobre:

- a. alienação ou oneração de bens imóveis;
- b. alteração do Estatuto;
- c. destituição de membros do Conselho Deliberativo
- d. homologar decisões da Diretoria Executiva / Conselho Deliberativo quando os Presidentes julgarem necessário;
- e. ratificar decisões tomadas pela Diretoria Executiva / Conselho Deliberativo referente aos casos omissos no presente Estatuto, quando os Presidentes julgarem necessário.

Parágrafo Único - A Assembleia reunir-se-á Ordinariamente para deliberar sobre:

- a. eleição e posse do Conselho Deliberativo;
- b. eleição e posse do Conselho Fiscal;
- c. eleição e posse da Diretoria Executiva;

Art.32. O quórum para instalação das Assembleias Gerais será formado:

- a. por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados e representantes de entidades filiadas, civilmente capazes, em primeira convocação;
- b. por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos filiados e representantes de entidades filiadas, civilmente capazes, 60 (Sessenta) minutos após a primeira convocação, para (I) homologar destituição de Conselheiro Deliberativo (II) alterar Estatuto;
- c. pelos filiados e representantes de entidades filiadas, civilmente capazes, presentes, em qualquer número, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação para os demais casos.

Art.33. Todas as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos filiados e representantes de entidades filiadas, civilmente capazes, presentes, com exceção de: (I) homologação da destituição de Conselheiro Deliberativo e (II) alteração de Estatuto, em que serão necessários votos concordes de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados e representantes de entidades filiadas civilmente capazes, presentes.

Parágrafo Único – As deliberações e resoluções das Assembleias Gerais serão votadas pelo critério de aclamação, salvo disposição em contrário da Assembleia.



Art.34. As Assembleias Gerais acontecerão sempre na sede da entidade e no caso de impossibilidade de uso da sede por motivo de obras em andamento, reforma, não capacidade de acomodação dos filiados, somente o Presidente da Diretoria Executiva, poderá transferir para outro local a realização da mesma.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de Edital de Convocação, contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, fixado na sede social da USTB, por boletins informativos via internet (no site oficial da USTB), e por ocasião da eleição, publicado em um jornal de grande circulação, afixado em local próprio no quadro de avisos das sedes sociais Nacional, Estadual e Municipal e divulgação no site da USTB.

Parágrafo 2º - Poderão convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias ou Ordinárias o Presidente da Diretoria Executiva ou o Presidente do Conselho Deliberativo ou 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo ou 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas mensalidades, devendo constar no Edital de Convocação a assinatura de quem a convocou.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art.35. A União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil, fará diligência e tratativas no setor público e privado para que seu filiado, exercendo mandato na Diretoria Executiva e demais diretorias e secretarias, a serem criadas, para que o mesmo seja afastado sem prejuízo de remuneração de sua atividade laboral para que exerça o seu Mandato Sindical com destreza.

#### **Do Mandato e demais disposições**

Art. 36. O 1º Conselho Deliberativo Nacional bem como a 1ª Diretoria Executiva e o 1º Conselho Fiscal, eleitos na mesma Assembléia que aprovou este estatuto serão considerados fundadores, tendo como primeiro mandato 10 (dez) anos de duração, com direito a uma reeleição, após este prazo, a duração dos mandatos em todas as estâncias da USTB, serão de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição. Podendo ser votado novamente após a interrupção de um mandato, para ambos os casos.

Parágrafo Único - as Estaduais e Municipais, que forem nomeados em até 01 (um) ano, após a Assembléia que aprovou este estatuto, também serão considerados fundadores e terão mandato de 10 (dez) anos de duração, após este prazo os mandatos, serão de 04 (quatro) anos e conforme rege os artigos 22 e 23 deste estatuto;

Art. 37. A USTB não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito e assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

Art.38. A União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil, somente será dissolvida por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados e representantes de entidades;



Art.39. Em caso de dissolução da USTB, seu patrimônio será destinado à outra entidade congênere, conforme deliberação da Assembléia, que não tenha vínculo ou dependência com o Estado e que atue em defesa dos interesses dos trabalhadores, deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art.40. A União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil, poderá adotar Regimento Interno se houver necessidade.

Parágrafo Único - A União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil, poderá criar logotipo e bandeira, ou até mesmo emitir Certificados ou Diplomas em caráter de Honra.

São Paulo, 01 de Maio de 2017.

8º Tabelião de  
Notas da Capital  
ALEXANDRE

João Miguel Alves

Presidente da Diretoria Executiva da União dos Servidores e Trabalhadores no Brasil

Celso Gomes Cardoso Filho (OAB/SP nº 194.972)

**8.º Cartório de Notas** São Paulo - Capital  
Tabela: Bel. Douglas Eduardo Djalili  
Rua XV de Novembro, 184 - Centro - CEP 01013-001  
Fones: (11) 3111-0000 / 3241-3322

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):  
JOAO MIGUEL ALVES(739974) , Dou fé.  
São Paulo-SP, 25 de out de 2017. Em Teste da verdade

MARCIO RESENDE DA SILVA / NELSON GONCALVES DA SILVA  
Código Seg: 5053494850484955495252546349.  
Valor Unitário: 6,00 Valor: 6,00  
Selo(s): , AB0633876

8º Tabelião de Notas da Capital  
ALEXANDRE RESENDE DA SILVA

1-026AB0633876

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

10º  
Cartório  
R.T.C.

Emol.	R\$ 185,38
Estado	R\$ 52,80
Ipesp	R\$ 36,03
R. Civil	R\$ 9,86
T. Justiça	R\$ 12,68
M. Público	R\$ 8,85
Iss	R\$ 3,88

Total	R\$ 309,48
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48  
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala  
Protocolado e prenotado sob o n. 52.711 em  
31/10/2017 e registrado, hoje, em microfilme  
sob o n. 40.473 , em pessoa jurídica.  
São Paulo, 01 de novembro de 2017

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala  
Cleber dos Santos - Escrevente Autorizado